

PORTARIA SEMED, nº 03, de 17 de novembro de 2023

“ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL AOS PROFESSORES EFETIVOS, PARA ATUAÇÃO EM REGÊNCIA DE CLASSE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Secretária Municipal de Educação de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Leis Municipais nº. **318/2003** (Plano de Cargos, Carreira, Remuneração para os Profissionais da Educação do Município de Irupi/ES) e **319/2003** (Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Irupi/ES);

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º. O processo de cadastro e concessão de Complementação de Carga Horária Especial, aos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024, será regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º. A concessão de Complementação de Carga Horária Especial será concedida para as seguintes situações:

I- Professor(a) MAPA/Ensino Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - nas aulas resultantes da redução da carga horária do professor(a), conforme previsão no art. 2º, § 4º da Lei Federal nº.11.738/2008, e educação inclusiva demais situações excepcionais, através de processos devidamente formalizados e instruídos pela Secretaria Municipal de Educação.

II- Professor(a) MAPB - em substituição ao servidor (a) que se encontra: nomeado (a) na função gratificada, de atestado médico, em licença maternidade, em licença em razão de acompanhamento de pessoa doente em família, afastado (a) em razão de falecimento, casamento, paternidade, realizando curso, mestrado, doutorado, seminário, reunião de conselho, licença para acompanhar cônjuge, falta injustificada do professor, afastado para atuar como tutor Secretaria Municipal de Educação em Programas Educacionais Federais, bem como em funções de suporte técnico pedagógico e administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aulas insuficientes para convocação de servidor em caráter efetivo, classe vaga (exoneração e aposentadoria), desdobro de turma ou aumento de matrícula.

III- Professor(a) MAPP – Atender à necessidade dos serviços nas unidades de ensino e participar de programas ou projetos de interesse público instituído pelo município de acordo com a conveniência administrativa na Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º. Cabe aos técnicos responsáveis pela gerência de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação formar a Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.

Art. 4º. A concessão de Complementação de Carga Horária Especial será destinada às etapas/modalidades de ensino abaixo relacionadas:

- I. Educação infantil;
- II. Ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano);
- III. Ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano).

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º. A concessão de Complementação de Carga Horária Especial semanal concedida ao profissional do magistério com 25 horas pode ser ofertada até 19 (dezenove) horas semanais, conforme art. 36, §1º, da lei municipal nº 318/2003.

Parágrafo único: O professor(a) com carga horária de 16 e 20 horas semanais poderá complementar sua carga horária até 44 semanais.

Art. 6º. As horas prestadas a título de concessão de Complementação de Carga Horária Especial (CHE) são constituídas de horas-aula atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art. 7º. Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, distribuição das aulas e expedição das respectivas portarias concessivas, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As inscrições serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação em envelope devidamente lacrado, não tendo o responsável pelo recebimento qualquer responsabilidade por conferência de documentos neste ato.

Art. 8º. O processo de complementação de carga horária especial será coordenado pela Comissão Especial de Extensão de Carga Horária, nomeado pelo Decreto emitido pelo Executivo nº 235/2023.

Art. 9º. São atribuições da Comissão Especial de Extensão de Carga Horária:

I- Coordenar todo o processo de seleção dos profissionais para a complementação de carga horária especial nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, em especial, a fase de inscrição, classificação, divulgação e distribuição das aulas, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

II- Fazer mapeamento de vagas, identificando disciplina, série, carga horária, horário de atuação, prazo de vigência e procedência da vaga.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CADASTRO E DA INSCRIÇÃO

Art. 10. São requisitos gerais para concorrer à concessão de Complementação de Carga Horária Especial:

I. ser servidor(a) efetivo da rede de ensino municipal;

II. estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

III. não possuir em seu assentamento individual qualquer pena decorrente de processo administrativo disciplinar, notificação administrativa ou registro em ata decorrente de reclamações pela comunidade escolar ou falta com as atribuições inerentes ao cargo nos últimos 12 meses;

IV. não possuir em seu assentamento individual mais de 03 (três) faltas sem justificativa nos últimos 12 meses.

Parágrafo único: Os servidores que após o momento da chamada, assumirem outro cargo público, deverão obrigatoriamente deixar a complementação de carga horária especial não podendo concorrer a CHE no ano seguinte.

Art. 11. Para efeito de inscrição, o candidato deverá retirar a ficha de inscrição no site www.irupi.es.gov.br e preenchê-la com letra legível e protocolar na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº 151 – Centro, Irupi/ES, no período de **21 a 24/11/2023, horário de 08 as 11h20 e de 13 as 15h30**, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nela solicitados.

§1º. Será permitida a inscrição por procuração pública, assumindo candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

§2º. A inscrição de Professores MAPA- Ensino Infantil, Professores MAPA Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professores Ensino Fundamental Anos Finais e Professores MAPP que se encontram afastados, de licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu exercício.

§3º. O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas nesta Portaria de Processo Seletivo Interno de Complementação de Carga Horária Especial e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo classificatório.

Art.12. O candidato que ao longo do ano letivo vier a responder a Processo Administrativo ou ter registro em ata por escrito, e este podendo gerar qualquer tipo de punição ficará impedido de se inscrever para o Processo Seletivo de Extensão de Carga Horária por 1 (um) ano.

Art.13. Compete à comissão o deferimento ou o indeferimento da inscrição para Extensão de Carga Horária.

Art.14. Os professores MAPB poderão concorrer na condição de professor(a) habilitado (a), efetuando a inscrição para a disciplina em que possui habilitação.

Parágrafo Único: Para fins desta Portaria, consideram-se como habilitados os professores(as) MAPB efetivos que possuem licenciatura nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes e Educação Física.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES(AS) E DA CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art. 15. A seleção de professores para a concessão de Complementação de Carga Horária Especial é de responsabilidade da Comissão Especial de Extensão de Carga Horária.

Art.16. Os professores (as) MAPA terão o direito e preferência nas aulas resultantes da redução da carga horária, conforme previsão no art. 2º, § 4º da Lei Federal nº.11.738/08, da sua própria sala de aula, desde que tenham disponibilidade de realizar o planejamento no contra turno (matutino ou vespertino).

Art.17. O professor(a) efetivo(a) escolherá na área que atua como regente de classe. Não havendo disponibilidade de escolha na sua área aguardará outra chamada de acordo com a sua classificação. Desta forma, somente depois de esgotada a lista de professores efetivos da área pleiteada, é que poderá ser concedida a concessão de Complementação de Carga Horária Especial para professores habilitados.

Art.18. Os procedimentos para a concessão de Complementação de Carga Horária Especial deverão ocorrer antes do início das atividades do ano letivo. Desta forma, só poderá ser concedida concessão de Complementação de Carga Horária Especial no decorrer do ano letivo se for para atender as demandas não previstas antes do prazo estipulado, por interesse da administração.

Art. 19. O total de concessão de Complementação de Carga Horária Especial poderá ser alterado pela administração ao longo do período concedido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

Art. 20. O(a) professor(a) que solicitar cessação do contrato de concessão de Complementação de Carga Horária Especial no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a concessão no ano letivo seguinte.

Art. 21. Não deverá selecionar o(a) professor(a) que na data do início da efetivação da concessão de Complementação de Carga Horária Especial encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação. Findado o afastamento do servidor efetivo, o mesmo deverá aguardar o surgimento de novo motivo ensejador da concessão de Complementação de Carga Horária Especial.

Art.22. Qualquer tipo de afastamento que ocorrer após a efetivação da concessão de Complementação de Carga Horária Especial encerrará a extensão concedida, com exceção da licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art.23. A classificação dos Professores MAPA e MAPB e Professores MAPP resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério contado a partir da data da posse, graduação e títulos, aceitando-se no máximo um título, podendo ser um por categoria.

Art. 24. Para efeitos de contagem de pontos será considerado 0,5 pontos por mês de trabalho até o dia 31 de outubro de 2023, não sendo contadas frações de meses e nem permitido o fracionamento dos pontos.

Art. 25. Para efeito de desempate prevalecerá:

- I- Data de assunção de exercício por ocasião da nomeação;
- II- Maior habilitação específica na Área da Educação;
- III-Idade, de acordo com a Lei 10.741/2003. (Estatuto do Idoso);
- IV-Sorteio, em caso de empate.

Art. 26. A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Irupi/ES e na Secretaria Municipal de Educação a partir de **28/11/2023**.

Art. 27. A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 24 horas para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação, ou seja, até o dia **29/11/2023, às 15h30**.

Parágrafo Único: O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no caput deste Artigo.

Art.28. A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos será divulgada pela Comissão do Processo Seletivo Interno de Extensão, na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 29. Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Especial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia subsequente ao da publicação do ato impugnado, até as 15h30, conforme calendário do processo seletivo, constante do Anexo II desta Portaria.

Art.30. Os pedidos de recursos serão instruídos pela Comissão Especial, contendo o parecer da comissão pela procedência ou improcedência e serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) dia após o término do prazo recursal.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art.31. A Secretaria Municipal de Educação convocará os servidores classificados de acordo com as listagens finais de classificação por disciplina e a necessidade da Rede Pública Municipal.

Art.32. A primeira chamada será realizada no dia **04/12/2023**, sendo na sequencia Professor MAPP, às 8 horas, Professor da Educação Infantil, às 8h30, Professor MAPA Ensino Fundamental Anos Iniciais, às 9 horas, Professor MAPB, às 10h30, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação. Conforme cronograma do Anexo II.

Art. 33. Na chamada para escolha das vagas será considerado em desistência o candidato que não comparecer ao ato ou, aquele que, embora chamado, não se manifestar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por informar datas ou convocar classificados neste edital por outro meio sem ser os oficiais.

Art. 34. A extensão da carga horária será concedida mediante expedição de portaria para este fim.

Art. 35. A troca de local por concessão da Complementação de Carga Horária Especial ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. A vigência da extensão da carga horária será até o dia final do ato que gerou a referida concessão.

Art. 37. O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua extensão de carga horária REVOGADA, se cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente e receba avaliação negativa da direção da escola em que estiver lotado, que comunicará o fato a Secretária Municipal de Educação, o qual informará ao Prefeito a decisão sobre a revogação.

Art.38. O profissional em complementação de carga especial será avaliado pela direção escolar no final de cada trimestre, que enviará para a SEMED as avaliações com os pareceres sobre o desempenho do profissional.

Parágrafo único: Cessada a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá o servidor aguardar o surgimento de nova chamada para concessão de extensão de carga horária.

Art.39. O servidor poderá requerer a revogação antes do prazo estipulado nesta Portaria, desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser providenciada a sua substituição.

Parágrafo único: O servidor que pedir revogação da Complementação de Carga Horária Especial dentro do prazo previsto no caput. por motivo de força maior desde que devidamente comprovado por documentação legal não sofrerá sanções.

Art. 40. O servidor que abandonar a extensão de carga horária sem a devida comunicação a Secretaria Municipal de Educação será alvo de sindicância e processo administrativo para apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 41. O servidor que pedir suspensão ou cessação da extensão de carga horária no decorrer do ano letivo ficará impossibilitado de obter nova extensão no mesmo ano e será penalizado no ano seguinte não podendo concorrer no processo seletivo de complementação de carga horária especial.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art. 42. A validação da concessão de Complementação de Carga Horária Especial é de responsabilidade dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, através dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de que possui habilitação para a disciplina pleiteada, por meio de:
- a) atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada.
 - b) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada, para os candidatos na condição de professor habilitado.

II. Termo de Compromisso emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.43. Eventuais irregularidades no processo de cadastro, concessão e validação da concessão de Complementação de Carga Horária Especial serão objeto de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art.44. O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da Complementação de Carga Horária Especial pelos diretores das unidades de ensino.

Art.45. A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor, acarretará a cessação imediata da Complementação de Carga Horária Especial celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.

Art.46. A não concessão de Complementação de Carga Horária Especial a professor efetivo, e a posterior contratação de professor em designação temporária para suprir a carga horária disponível na unidade escolar, submeterá a Secretaria Municipal de Educação a apresentar justificativas plausíveis de assim proceder.

Art. 47. Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

Art. 48. A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de Complementação de Carga Horária Especial, mas tão somente em expectativa de direito, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação, observada a conveniência administrativa.

Art. 49. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.



Art.50. O servidor que tiver sua carga horária estendida receberá a remuneração correspondente às horas estendidas.

Art. 51. A Administração não fica obrigada a garantir a compatibilidade de horário aos servidores que exercem atividades cumuláveis descritas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Extensão de Carga Horária, cujas decisões serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação.

Irupi, 20 de novembro de 2023.

Cássia Machado de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto de nomeação nº 20/2023

**ANEXO I****TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ATRIBUIDO
Curso de Mestrado na área da educação	01	10 pontos
Pós-graduação “lato sensu”, Especialização na área da educação.	01	06 pontos
Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com carga horária igual ou superior a 80 horas (a partir de 1º janeiro de 2018).	01	04 pontos
Total de pontos de titulação		

- Conforme disposto no art. 23 da presente portaria será aceito somente um título, podendo ser um por categoria.

II – TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE IRUPI

VALOR ATRIBUIDO	0,5 (dois décimos) de ponto por mês trabalhado até dia 31/10/2023.
------------------------	--

**ANEXO II
CRONOGRAMA**

	FASE	DATA
01	Publicação da Portaria do Processo Seletivo	20/11/2023
02	Inscrições	21/11 a 24/11/23
03	Divulgação dos resultados da seleção	28/11/23
04	Prazo de Recurso	29/11/23
05	Divulgação do resultado final	30/11/23
06	Escolha de Professor MAPP e Professor MAPB -Ensino Fundamental Anos Finais	04/12/23
07	Escolha Professor MAPA – Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais	04/12/23



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO ANO LETIVO 2024 – PROFESSOR MAPA (EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS), PROFESSOR MAPB ANOS FINAIS e PROFESSOR MAPP (obrigatório o preenchimento de todos os campos)

Dados Pessoais:

- 1- Nome: _____
- 2- Data de Nascimento: ____/____/____ 2.1-Data de Admissão:____/____/____
- 4- Número de telefone: (____) _____
- 5- Endereço: _____
- 6- Cargo _____ 7 - Nº. da Matrícula: _____
- 8- Carga horária total, no vínculo informado: _____ horas.
- 9- Nível de Atuação:
- 9.1- Professor MAPA: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais
- 9.1.1-Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____
- 9.2- Professor MAPB: () Ensino Fundamental Anos Finais
- 9.2.1-Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____
- 9.3-Professor MAPP:
- () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais () Ensino Fundamental Anos Finais
- 9.4-Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____
- 10-Afastamentos da Regência para fins de:
- () Disposição em outro órgão;
- () Licença para tratamento de interesses particulares sem remuneração.
- () para assumir função gratificada;
- 11- Possui interesse em assumir as aulas resultantes da redução da carga horária da sua própria sala de aula, conforme disposto no art. 16?
- () SIM () NÃO
- 12- Possui outro cargo público? () SIM () NÃO. Vedação imposta pelo art. 57-B, §2º, da Lei Municipal nº. 1873/203, acrescido pela Lei Municipal nº. 2.043/06.
- 13- Para efeito de contagem de pontos, informo:

Títulos Apresentados			Quantidade	Pontuação
Curso de Mestrado na área da educação			01	
Pós-graduação "lato sensu", Especialização na área da educação.			01	
Curso livre na área da educação, realizado nos últimos 5 anos, com carga horária igual ou superior a 80 horas. (a partir de 1º de janeiro de 2018)			01	
Data de Admissão	Total de Meses	Afastamento (anos)		
Total de Pontos				

Irupi-ES, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRUPI****Requerimento de inscrição para extensão de jornada de trabalho – ano letivo 2024**

1 -Nome: _____

2- Cargo: _____ 2.1– Nº. Funcional/matricula _____

3- Nível de atuação:

3.1- Professor A: () Educação Infantil. () Ensino Fundamental Anos Iniciais.

3.2- Professor B: () Ensino Fundamental Anos Finais – Componente Curricular: _____

3.3- Professor MAPP: () Educação Infantil. () Ensino Fundamental Anos Iniciais. () Ensino Fundamental Anos Finais

Irupi-ES, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário

ANEXO V**REQUERIMENTO DE RECURSO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – ANO LETIVO 2024 (obrigatório o preenchimento de todos os campos)**

Dados Pessoais / Funcionais:

1 – Nome: _____

2 – Data de Nascimento: ____/____/____ 2.1- Data de Admissão: ____/____/____

3 – Cargo/Nível de Atuação: _____ 3.1- Nº. da Matrícula: _____

5 – Carga Horária total, no vínculo informado: ____ horas.

6 – Nível de Atuação:

6.1 – Professor A: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Escola de Lotação Efetiva: _____

6.2 – Professor B : () Ensino Fundamental Anos Finais – Componente Curricular: _____

Escola de Lotação Efetiva: _____

6.3 – Professor MAPP: ()

7 – Escola de Lotação Efetiva: _____

8 – Descrição do Recurso:

Irupi-ES, ____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato.

Nome do Responsável pelo Recebimento do Formulário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRUPI**REQUERIMENTO DE RECURSO PARA EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO – ANO LETIVO 2024**

1 – Nome: _____

2 – Cargo: _____ 3 – Nº. da Matricula: _____

4 – Nível de Atuação:

4.1 – Professor A: () Educação Infantil () Ensino Fundamental Anos Iniciais.

4.2 – Professor B: () Ensino Fundamental Anos Finais – Disciplina: _____

4.3 – Professor MAPP: ()

Irupi-ES, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário